Terça-feira 11 de Junho de 1957 — I Série — Número 134

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 41 149:

Autoriza o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato para a execução da empreitada referente à conclusão de diversos trabalhos de construção civil nas instalações da esquadra n.º 13 do grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1, da serra da Estrela.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 41 150:

Dissolve a Junta de Freguesia de Prazins (Santo Tirso), concelho de Guimarães, e determina que a eleição da nova Junta de Freguesia se realize no dia 30 do corrente mês.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 41 151:

Autoriza a Manutenção Militar a celebrar contrato para o fornecimento de máquinas para as instalações frigoríficas do mesmo estabelecimento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 319:

Manda abonar, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, aos Consulados de Portugal em Barcelona e em Vigo várias quantias mensais para ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naqueles postos consulares — Altera a Portaria n.º 16 208.

Ministério da Economia:

Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 41 149

Considerando que foi adjudicada à firma António do Amaral & Filho a conclusão de diversos trabalhos de construção civil nas instalações da esquadra n.º 13 do grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1, na serra da Estrela;

Considerando que para a execução de tal obra está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1957 e de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato com a firma António do Amaral & Filho para a execução da empreitada referente à conclusão de diversos trabalhos de construção civil nas instalações da esquadra n.º 13 do grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1, da serra da Estrela, pela importância de 2:759.926$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, só poderá o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea despender com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, as importâncias abaixo indicadas:

Em 1957, 700.000$;
Em 1958, 2:059.926$ e o que se apurar como saldo de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1957. — António de Oliveira Salazar — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 41 150

Em inquérito a que se procedeu aos actos da Junta de Freguesia de Prazins (Santo Tirso), do concelho de Guimarães, verificou-se que a respectiva gerência tem sido nociva aos interesses da autarquia, apurando-se, entre outras, as seguintes irregularidades:

a) Falta de elaboração dos respectivos orçamentos, o que constitui infracção ao disposto no artigo 677.º do Código Administrativo;

b) Falta de apresentação das contas de gerência a julgamento, contra o que dispõe o artigo 782.º do mesmo código;

c) Falta de observância das formalidades essenciais sobre cobrança de receitas e processamento de despesas.

Considerando que qualquer das faltas apontadas foi nociva aos interesses da autarquia, e designadamente as aludidas nas alíneas *a*) e *b*) constituem motivos de dissolução, por força do disposto nos n.ºs 5.º e 6.º do artigo 378.º do Código Administrativo;

Considerando que, desde 1952, a Junta de Freguesia reuniu apenas sete vezes, contra o que dispõe o artigo 259.º do mesmo código;